



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br
CEP-87320-000 FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 22/2026.

SÚMULA: Dispõe sobre o reajuste anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, no percentual de 4% (quatro por cento), disciplina efeitos financeiros retroativos, estabelece regra específica aos profissionais do magistério municipal em razão da Medida Provisória nº 1.334/2026, e dá outras providências.

A Senhora Marília Perotta Bento Gonçalves. Faço saber que a Câmara Municipal de Roncador aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, compreendendo os ocupantes de cargos efetivos e comissionados, no percentual de **4% (quatro por cento)**, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º. O reajuste previsto no caput aplica-se também aos profissionais do magistério público municipal, sem prejuízo da regra específica prevista no art. 3º desta Lei.

§ 2º. Para os profissionais do magistério público municipal, o reajuste de 4% (quatro por cento) produzirá efeitos financeiros retroativos a **1º de janeiro de 2026**.

§ 3º. Para os demais servidores públicos municipais abrangidos por esta Lei, o reajuste de 4% (quatro por cento) produzirá efeitos financeiros retroativos a **1º de março de 2026**, data-base administrativa adotada pelo Município.

Art. 2º. O reajuste previsto nesta Lei não se aplica aos servidores cuja remuneração esteja vinculada a piso remuneratório constitucional ou legal próprio, de atualização específica, especialmente aos **Agentes Comunitários de Saúde** e aos **Agentes de Combate às Endemias**, sem prejuízo da observância da legislação federal e municipal aplicável a cada categoria.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei também não se aplica à Prefeita, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e aos Vereadores, por se tratar de matéria submetida a



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

regime jurídico próprio e à competência do Poder Legislativo Municipal, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, especificamente em relação aos profissionais do magistério público municipal, a proceder à complementação do reajuste previsto nesta Lei caso a Medida Provisória nº 1.334/2026 seja aprovada pelo Congresso Nacional e convertida em lei, estabelecendo percentual final de atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica superior ao índice de 4% (quatro por cento) ora concedido.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput, a complementação corresponderá exclusivamente à diferença entre o percentual de 4% (quatro por cento) concedido por esta Lei e o percentual final que vier a ser estabelecido pela lei federal resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.334/2026, observada a legislação municipal pertinente, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério e os limites da responsabilidade fiscal.

§ 2º. A eventual complementação prevista neste artigo produzirá efeitos financeiros retroativos a **1º de janeiro de 2026**, em favor dos profissionais do magistério público municipal.

§ 3º. A implementação da complementação de que trata este artigo dependerá de prévia demonstração de adequação orçamentária e financeira, bem como de observância aos limites legais de despesa com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º. Na hipótese de perda de eficácia, rejeição ou não conversão em lei da Medida Provisória nº 1.334/2026, ou caso a legislação federal resultante não estabeleça percentual superior ao previsto nesta Lei, permanecerá aplicado aos profissionais do magistério municipal o reajuste de 4% (quatro por cento), com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º. Os valores retroativos decorrentes da aplicação desta Lei serão pagos conforme o seguinte cronograma administrativo:

I – em relação aos profissionais do magistério público municipal:

a) os valores retroativos referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2026 serão pagos na folha de pagamento do mês de maio de 2026;

b) os valores retroativos referentes aos meses de março e abril de 2026 serão pagos na folha de pagamento do mês de junho de 2026;

II – em relação aos demais servidores públicos municipais abrangidos por esta Lei:



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

a) os valores retroativos referentes ao mês de março de 2026 serão pagos na folha de pagamento do mês de maio de 2026;

b) os valores retroativos referentes ao mês de abril de 2026 serão pagos na folha de pagamento do mês de junho de 2026.

Parágrafo único. Caso haja impossibilidade operacional de inclusão integral dos valores na folha ordinária correspondente, fica autorizada a realização de folha complementar, observadas as disponibilidades financeiras, os procedimentos internos do Departamento de Recursos Humanos e a legislação aplicável.

Art. 5º. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber e em conformidade com a legislação própria, aos servidores inativos e pensionistas que possuam direito à paridade remuneratória com os servidores em atividade.

Parágrafo único. Aos inativos e pensionistas sem direito à paridade, eventual atualização de benefícios observará o regime jurídico previdenciário aplicável, a legislação específica do Regime Próprio de Previdência Social e as normas constitucionais pertinentes.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros na forma dos arts. 1º, 3º e 4º desta Lei.

Paço Municipal João Otales Mendes,
em 18 de maio de 2026.

MARILIA
PEROTTA BENTO
GONCALVES:
64467660925

Assinado digitalmente por MARILIA PEROTTA
BENTO GONCALVES:64467660925
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=Renovacao Eletronica,
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1,
CN=MARILIA PEROTTA BENTO
GONCALVES:64467660925
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-05-18 14:14:04
Foxit Reader Versão: 9.6.0

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

MENSAGEM Nº 22/2026

COLEDA CÂMARA MUNICIPAL.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 22/2026, que dispõe sobre o reajuste anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, no percentual de 4% (quatro por cento), disciplina efeitos financeiros retroativos e estabelece regra específica aos profissionais do magistério municipal.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal.

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 22/2026, que dispõe sobre o reajuste anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, no percentual de 4% (quatro por cento), com disciplina própria quanto aos efeitos retroativos e com tratamento específico aos profissionais do magistério público municipal, em razão do cenário legislativo nacional ainda em definição acerca da Medida Provisória nº 1.334/2026.

A presente proposição nasce de um processo de diálogo institucional mantido entre a Administração Municipal e os servidores públicos municipais, representados pelo SISPRON – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Roncador. Como é de conhecimento dos Nobres Edis, a recomposição remuneratória anual dos servidores não pode ser tratada apenas como ato burocrático ou financeiro. Trata-se de medida que envolve, de um lado, a justa valorização daqueles que executam diariamente os serviços públicos municipais e, de outro, a necessária responsabilidade fiscal que deve orientar todos os atos da Administração Pública.

Nesse contexto, após tratativas conduzidas com equilíbrio, transparência e espírito público, foi apresentada pelo Poder Executivo proposta de reajuste no percentual de 4% (quatro por cento), a qual foi submetida à assembleia da categoria e aceita pela maioria dos servidores participantes, conforme informado pelo SISPRON por meio do Ofício nº 07/2026, protocolado junto ao Município. A deliberação sindical, embora acompanhada da legítima expectativa de continuidade do diálogo sobre outras pautas funcionais, especialmente quanto à futura discussão sobre vale-alimentação, representa importante demonstração de maturidade



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br
CEP-87320-000

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

institucional e permite ao Município avançar, desde logo, com a concessão do reajuste possível dentro das condições orçamentárias e financeiras atuais.

O Projeto de Lei contempla os servidores públicos municipais do Poder Executivo, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, ressalvadas as categorias que possuem disciplina remuneratória própria em razão de piso constitucional ou legal específico, especialmente os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, cuja remuneração é vinculada a regime jurídico próprio. Também se ressalva, por dever de técnica legislativa e respeito à separação de competências, que a presente proposição não se aplica aos agentes políticos, cuja disciplina remuneratória observa regime constitucional e legal próprio.

Em relação aos profissionais do magistério público municipal, a proposta adota tratamento específico, coerente com a prática administrativa historicamente observada pelo Município de Roncador e com a relevância constitucional da valorização dos profissionais da educação. Assim, embora o índice inicialmente aplicado seja o mesmo concedido aos demais servidores, ou seja, 4% (quatro por cento), seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2026, preservando a lógica remuneratória já adotada em exercícios anteriores e evitando prejuízo aos professores em razão do calendário administrativo de tramitação legislativa.

A peculiaridade do exercício de 2026 exige, ainda, uma cautela adicional. Encontra-se em tramitação, no âmbito do Congresso Nacional, a Medida Provisória nº 1.334/2026, que trata da atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica. Como se trata de medida provisória, com força de lei, mas sujeita à apreciação parlamentar e à conversão definitiva em lei, o Município entendeu prudente assegurar, desde logo, a concessão do reajuste de 4% aos professores, com retroatividade a janeiro, sem fechar as portas para eventual complementação futura.

Por essa razão, o Projeto de Lei prevê autorização expressa para que, caso a Medida Provisória nº 1.334/2026 seja aprovada e convertida em lei, com estabelecimento de percentual superior ao índice ora concedido, o Município possa aplicar aos profissionais do magistério a diferença correspondente, também com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026. Caso a medida provisória perca eficácia, seja rejeitada ou não resulte em percentual superior, permanecerá aplicado o reajuste de 4%, nos termos ora propostos.

Essa solução busca conciliar, de maneira responsável, três valores igualmente relevantes: a valorização dos servidores públicos municipais, a segurança jurídica das decisões administrativas e a preservação do equilíbrio fiscal do Município. Não seria adequado, neste momento, assumir obrigação definitiva fundada em ato normativo federal ainda sujeito à



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

deliberação legislativa. Também não seria justo postergar integralmente a recomposição dos profissionais do magistério e dos demais servidores, especialmente diante da proximidade do fechamento da folha de pagamento do mês de maio.

Quanto ao pagamento dos valores retroativos, a proposta estabelece cronograma objetivo e transparente. Para os profissionais do magistério, os valores referentes aos meses de janeiro e fevereiro serão pagos na folha de maio, e os valores referentes aos meses de março e abril serão pagos na folha de junho. Para os demais servidores, os valores retroativos referentes ao mês de março serão pagos na folha de maio, e os referentes ao mês de abril serão pagos na folha de junho. A medida permite organização administrativa, previsibilidade financeira e cumprimento gradual da obrigação, sem comprometer a regularidade da folha de pagamento.

No tocante aos aspectos orçamentários e fiscais, o Poder Executivo informa que a proposição deverá ser acompanhada dos demonstrativos técnicos pertinentes, inclusive estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, demonstrando a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

A urgência da tramitação decorre de circunstância administrativa objetiva e concreta. O fechamento da folha de pagamento do mês de maio ocorrerá em prazo extremamente curto, estimado em aproximadamente dez dias, razão pela qual a deliberação célere dessa Casa Legislativa é indispensável para que o Departamento de Recursos Humanos possa implantar o reajuste e processar os valores retroativos ainda dentro do cronograma previsto. A demora na apreciação poderá prejudicar a operacionalização da folha e retardar o recebimento de valores já pactuados com os servidores.

Diante disso, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Roncador e nas normas regimentais aplicáveis, o Poder Executivo requer que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência, com tramitação urgentíssima**, considerando o evidente interesse público envolvido, a natureza alimentar da remuneração dos servidores e a necessidade de viabilizar o pagamento ainda na folha de maio de 2026.

Nobres Vereadores e Vereadoras, a presente proposta não representa apenas um índice remuneratório. Ela simboliza o esforço do Município em manter diálogo respeitoso com seus servidores, honrar compromissos possíveis, valorizar o serviço público municipal e, ao mesmo tempo, agir com prudência fiscal. É uma medida equilibrada, construída com responsabilidade



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

e voltada à preservação da harmonia institucional entre Administração, servidores e Poder Legislativo.

Ao submeter o Projeto de Lei nº 22/2026 à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o Poder Executivo confia na sensibilidade, no compromisso público e no espírito colaborativo dos Nobres Edis, certos de que saberão reconhecer a relevância e a urgência da matéria, especialmente diante do prazo exíguo para fechamento da folha de pagamento.

Certo da atenção que a propositura merece, renovamos votos de elevada estima e consideração, requerendo seja o presente Projeto de Lei recebido, processado e aprovado em regime de urgência/urgentíssima.

Paço Municipal João Otales Mendes,
em 18 de maio de 2026.

**MARILIA
PEROTTA BENTO
GONCALVES:
64467660925**

Assinado digitalmente por MARILIA PEROTTA
BENTO GONCALVES: 64467660925
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica,
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1,
CN=MARILIA PEROTTA BENTO
GONCALVES: 64467660925
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2026-05-18 14:14:20
Foxit Reader Versão: 9.6.0

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR - PR

CNPJ:- 75.371.401/0001-57

MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO

Exercício:- 2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 266 / 2026

DATA: 18/05/2026 - :10:57:39

TIPO: 1 - GERAL

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONCADOR
CPF/CNPJ: 84.783.190/0001-50 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: RUA SÃO JOAQUIM, S/N
Complemento: **Bairro:** CENTRO
Cidade: RONCADOR - PR **CEP:** 8732-000
Telefone: **Celular:**
Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: REQUERIMENTOS E OFÍCIOS
REQUERIMENTO - OFÍCIO Nº 07/2026

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONCADOR, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

REQUERIMENTO - OFÍCIO Nº 07/2026 - ENCAMINHAMENTO DA DELIBERAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

Observação: REQUERIMENTO - OFÍCIO Nº 07/2026 - ENCAMINHAMENTO DA DELIBERAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

End. Correspondência: SÃO JOAQUIM - Nº: S/N

Bairro: CENTRO

Cidade: RONCADOR - PR

CEP: 8732000

Complemento:

Telefone: - **Celular:** - **Email:**

Não foram vinculados arquivos

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,

Pede deferimento.

Marcio Costa O. Loureiro
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONCADOR
Requerente

Maria Ana Istschuk
MARIA ANA ISTSCHUK
Funcionário



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

RUA SÃO JOAQUIM, S/N - CENTRO -
FONE: (44) 3575.2241 - RONCADOR - PR
CNPJ 84.783.190/0001-50

OFÍCIO Nº 07/2026

À Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Roncador – Paraná

Assunto: Encaminhamento da deliberação da Ata de Assembleia Geral

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Pelo presente, vimos respeitosamente encaminhar a Vossa Excelência o teor resumido da Ata da Assembleia Geral do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Roncador, realizada recentemente, ocasião em que foram debatidas pautas de interesse da categoria.

Conforme deliberado em assembleia, os servidores presentes discutiram principalmente questões relacionadas à valorização salarial, condições de trabalho e demandas funcionais apresentadas pelos servidores municipais.

Na oportunidade, foi discutida a proposta apresentada pelo Poder Executivo Municipal, consistente em reajuste salarial de 4% (quatro por cento), ao qual foi submetida à apreciação dos presentes, sendo aceita pela maioria dos servidores participantes da assembleia, em caráter provisório, condicionada à futura discussão e análise, no mês de julho do corrente ano, acerca da concessão de vale-alimentação aos servidores municipais, conforme registrado em ata e consignado em reunião anterior no Gabinete da Prefeita.

Durante a reunião, foi destacada a necessidade de diálogo entre a Administração Municipal e a entidade sindical, especialmente no que se refere à análise de possível reajuste salarial, considerando as perdas inflacionárias acumuladas e a valorização dos servidores públicos municipais.

Também foram registradas manifestações dos participantes acerca da importância da continuidade das negociações institucionais, visando a manutenção do equilíbrio financeiro do Município sem prejuízo aos direitos e à valorização da categoria.

A assembleia transcorreu de forma regular, contando com a participação dos servidores filiados e demais interessados, sendo as discussões registradas em ata própria.

Dessa forma, encaminhamos o presente expediente para conhecimento de Vossa Excelência, informando ainda que segue em anexo cópia integral da ata da assembleia realizada, colocando a entidade sindical à disposição para futuras tratativas e reuniões que se fizerem necessárias.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Roncador/PR, 18 de maio de 2026.

Atenciosamente,

Marcia Costa O. Conrado
MARCIA COSTA OLIVEIRA CONRADO
PRESIDENTE GESTÃO 2026-2029

1
Sessão da Assembleia Geral do Sindicato
dos Servidores Públicos
Nos doze dias do mês de maio de dois mil
e quinze e suas, às dez horas e vinte mi-
nutos, nas dependências do Sindicato dos
Servidores Públicos de Rancador, localizada
na Rua São Joaquim, 942, realizou-se a Assem-
bléia Geral, com a presença da presidente
Marcial C. O. Lorrado, vice-presidente Pedro
Lastro, Tesoureiro Gabriel Sorabum, secretária
Gislaine Selini, advogado Leonardo. O pre-
sidente deu início a reunião, convocando
os membros presentes a frente do sindicato
e demais funcionários municipais presentes.
Em seguida, foi entoado o Hino Nacional.
Logo após, foi informado que já ocorreram
duas reuniões com a prefeita e sem acordo.
No último dia 22, foi feita nova reunião
na qual foi solicitado o reajuste de 12%,
porém a prefeita disse que só pode pagar
4%, a mesma ligou para a presidente infor-
mando que o município não tem condições
financeiras, a presidente afirmou que con-
tinuara buscando melhorias. Também foi
abordada a questão do vale-alimentação e
do plano de carreira com compromisso de
buscar avanços nessas áreas. A palavra foi
passada para o advogado que informou que
a disposição feita nas reuniões que até
agora não obtiveram resultados favoráveis aos
servidores. Alguns manifestaram descontentamento
com a proposta final de 4% pois os mesmos citaram alguns
regalias e benefícios. Logo após a pala-

Está far palavra ao vencedor, sempre que repa-
ra, sabe o vale alevantado, e deu ahi calçada
no qual combatem os negalios e gratificações de
30, setem avara que a Prefeitura devenia estar
paralelamente no memento da Essemblia. Nada
mais ouvindo, a tratar, a reunião foi encerra-
da, e eu, Gislain, tornei a presente a toa, que
apois lida, e aprovada, seia assinada por mim
e pelos demais presentes.

- 1 - Marcos Antonio Barreira
- 2 -
- 3 -
- 4 - Genilson Pereira
- 5 - Lúcia A dos Santos
- 6 - Eliane dos Santos
- 7 - Terezinha Salete Beecher
- 8 - Maria das Neves Carlos
- 9 - DAVI Henrique de CARVALHO
- 10 - Carlos Camargo
- 11 - Rute M. Vajner
- 12 - Lourdes de S. Mendes
- 13 - Maria Elvira P. de Oliva
- 14 - Luciana Tereza Mendes
- 15 - Dorcilene S. E. Nodones
- 16 - ~~Luciana~~
- 17 - Luciana das Anunciação
- 18 - Rosângela A. Pontes
- 19 - Mercê Teixeira Sacramento
- 20 - Roseli Naves de C. Santana
- 21 - ~~Luciana~~
- 22 - ~~Luciana~~
- 23 - ~~Luciana~~
- 24 - ~~Luciana~~
- 25 - ~~Luciana~~
- 26 - ~~Luciana~~
- 27 - ~~Luciana~~
- 28 - ~~Luciana~~
- 29 - ~~Luciana~~
- 30 - ~~Luciana~~
- 31 - ~~Luciana~~
- 32 - ~~Luciana~~
- 33 - ~~Luciana~~
- 34 - ~~Luciana~~
- 35 - ~~Luciana~~
- 36 - ~~Luciana~~
- 37 - ~~Luciana~~
- 38 - ~~Luciana~~
- 39 - ~~Luciana~~
- 40 - ~~Luciana~~
- 41 - ~~Luciana~~
- 42 - ~~Luciana~~
- 43 - ~~Luciana~~
- 44 - ~~Luciana~~
- 45 - ~~Luciana~~
- 46 - ~~Luciana~~
- 47 - ~~Luciana~~
- 48 - ~~Luciana~~
- 49 - ~~Luciana~~
- 50 - ~~Luciana~~
- 51 - ~~Luciana~~
- 52 - ~~Luciana~~
- 53 - ~~Luciana~~
- 54 - ~~Luciana~~
- 55 - ~~Luciana~~
- 56 - ~~Luciana~~
- 57 - ~~Luciana~~
- 58 - ~~Luciana~~
- 59 - ~~Luciana~~
- 60 - ~~Luciana~~
- 61 - ~~Luciana~~
- 62 - ~~Luciana~~
- 63 - ~~Luciana~~
- 64 - ~~Luciana~~
- 65 - ~~Luciana~~
- 66 - ~~Luciana~~
- 67 - ~~Luciana~~
- 68 - ~~Luciana~~
- 69 - ~~Luciana~~
- 70 - ~~Luciana~~
- 71 - ~~Luciana~~
- 72 - ~~Luciana~~
- 73 - ~~Luciana~~
- 74 - ~~Luciana~~
- 75 - ~~Luciana~~
- 76 - ~~Luciana~~
- 77 - ~~Luciana~~
- 78 - ~~Luciana~~
- 79 - ~~Luciana~~
- 80 - ~~Luciana~~
- 81 - ~~Luciana~~
- 82 - ~~Luciana~~
- 83 - ~~Luciana~~
- 84 - ~~Luciana~~
- 85 - ~~Luciana~~
- 86 - ~~Luciana~~
- 87 - ~~Luciana~~
- 88 - ~~Luciana~~
- 89 - ~~Luciana~~
- 90 - ~~Luciana~~
- 91 - ~~Luciana~~
- 92 - ~~Luciana~~
- 93 - ~~Luciana~~
- 94 - ~~Luciana~~
- 95 - ~~Luciana~~
- 96 - ~~Luciana~~
- 97 - ~~Luciana~~
- 98 - ~~Luciana~~
- 99 - ~~Luciana~~
- 100 - ~~Luciana~~

- 26 Hilda Moreira Santos
27 Sebastião Bilistul.
28 João Lobo Lito.
29 J. Lito
30 Aluizio Lavoura de Castro.
31 Eronilde Belch
32 Izabel Cristina Alves Garcia
33 Elmas Macedonh.
34 Gislaine Selin
35 Marcia Costa O. Conrado.

CALCULO DO IMPACTO REFERENTE AO REAJUSTE SALARIAL DE 4,0%

CUSTO DA FOLHA MÊS DE FEVEREIRO/2026

CLASSE	VALOR TOTAL	REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO	APORTE
CUSTO DA FOLHA MÊS DE FEVEREIRO/2026	R\$ 2.651.939,39			
DEDUÇÃO PREFEITO/VICE	(35.000,00)			
ACS - ACE	(224.644,20)			
SECRETÁRIOS	(63.540,09)			
PSS	(224.803,62)			
CONSELHEIROS TUTELAR	(22.535,16)			
BASE REAJUSTE	R\$ 2.081.416,32	4,00%	R\$ 2.164.672,97	83.256,65

	VALOR TOTAL	REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO	APORTE
BASE CALCULO FUNDO PATRONAL - RPPS	1.715.646,10	14,00%	R\$ 240.190,45	
DEDUÇÕES DA BASE DE CALCULO	-220.566,65			
BASE DE CALCULO DE REAJUSTE	1.495.079,45	4,00%	R\$ 59.803,18	
BASE CALCULO PATRONAL COM REAJUSTE	1.775.449,28	14,00%	R\$ 248.562,90	8.372,44

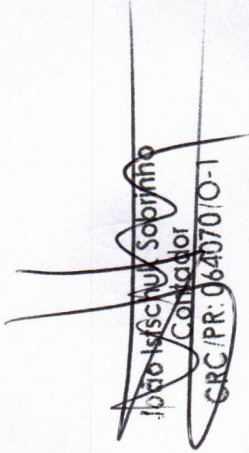
	VALOR TOTAL	REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO	APORTE
BASE CALCULO FUNDO PATRONAL - INSS	R\$ 599.367,92	20,00%	R\$ 119.873,58	
DEDUÇÕES DA BASE DE CALCULO	-297.015,84			
BASE DE CALCULO DE REAJUSTE	302.352,08	4,00%	R\$ 12.094,08	
BASE PATRONAL INSS COM REAJUSTE	611.462,00	20,00%	R\$ 122.292,40	2.418,82

PROJEÇÃO DE IMPACTO NO INDICE DE PESSOAL COM REAJUSTE DE 3,81%

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	APORTE NA FOLHA	VALOR ESTIMADO FOLHA
FOLHA ÚLTIMOS 12 MESES	38.314.208,98	94.047,91	38.408.256,89

INDICE FOLHA INICIAL	
DEPESA TOTAL COM PESSOAL	38.314.208,98
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	80.262.651,93
INDICE APURADO %	47,74

PROJEÇÃO DO INDICE DE FOLHA	
DEPESA TOTAL COM PESSOAL	38.408.256,89
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	80.262.651,93
INDICE APURADO %	47,85


 João Henschel Sobrinho
 Contador
 CRC/PR: 064070/O-1